



Câmara Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

“EMENDA À LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE GUANHÃES – MG PARA O EXERCÍCIO DE 2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

EMENDA ADITIVA À LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE GUANHÃES – MG EM EPÍGRAFE:

Acrescenta-se o Artigo 33, renumerando-se os seguintes, à Lei de Diretrizes Orçamentárias, que terá a seguinte redação:

Art.33. O controle externo do Poder Executivo, no acompanhamento dos atos de despesa e gestão fiscal, a ser exercido pelo Poder Legislativo, obedecerá aos seguintes preceitos:

§ 1º - Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I – execução física, a autorização para que o contratado realize a obra, forneça o bem ou preste o serviço;

II – execução orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em Restos a Pagar;

III – execução financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos Restos a Pagar já inscritos;

§ 2º - Para fins deste artigo, a ocorrência de indícios de irregularidades graves que ocasionem prejuízos significativos ao erário ou a terceiros e que ensejam a nulidade do procedimento licitatório ou do contrato, resultará na paralisação cautelar da obra ou serviço, devendo o fato ser comunicado ao Poder Legislativo



Câmara Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

Municipal, no prazo máximo de até 15(quinze) dias da ocorrência do fato”.

